

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

Termo de Referência 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	160342-BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	VICTOR GUILHERME MAIA BELMONT DA SILVA	18/05/2026 16:50 (v 0.4)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64300.002395/2026-21

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular por GPS para caminhões-pipa vinculados à Operação Carro-Pipa coordenada pelo Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (EROCP/7ª Bda Inf Mtz), incluindo os equipamentos necessários à execução do serviço, instalação, manutenção, suporte técnico e eventual substituição/reinstalação dos dispositivos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, executados sem regime de dedicação o exclusiva de mão de obra.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de rastreamento e monitoramento veicular por GPS para caminhões-pipa vinculados à Operação Carro-Pipa, incluindo fornecimento dos equipamentos necessários, plataforma de acompanhamento operacional, instalação, manutenção, suporte técnico e eventual substituição/reinstalação dos equipamentos durante a vigência contratual.	25410	SV	181	R\$360,00	R\$65.160,00

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, devendo a execução dos serviços iniciar em até 30 (trinta) dias corridos contados da

assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente.

1.3 Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e o código CATSERV, prevalecerá a descrição estabelecida neste instrumento.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de continuidade do monitoramento operacional dos caminhões-pipa vinculados à Operação Carro-Pipa coordenada pelo Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (EROCP/7ª Bda Inf Mtz), visando apoio às atividades de acompanhamento operacional e fiscalização da frota empregada na operação.

2.2. A solução pretendida permitirá acompanhamento operacional dos veículos em atividade, contribuindo para suporte às demandas administrativas e operacionais relacionadas à execução da Operação Carro-Pipa.

2.3. O objeto da contratação encontra-se alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, no contexto das demandas relacionadas à gestão e acompanhamento operacional da frota utilizada pela Administração.

3. Descrição da Solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de vistoria prévia para execução dos serviços.

Requisitos mínimos da solução

4.4. A solução deverá contemplar os equipamentos necessários à execução do serviço de rastreamento e monitoramento veicular, instalação, suporte técnico, manutenção e eventual substituição/reinstalação dos dispositivos durante a vigência contratual.

4.5. A plataforma deverá permanecer disponível para acesso da Administração durante toda a vigência contratua

4.6. A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e proteção dos dados operacionais tratados durante a execução contratual.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1 Condições gerais de execução

A execução do objeto compreenderá a prestação contínua de serviço de rastreamento e monitoramento veicular em tempo real por tecnologia GPS para caminhões-pipa vinculados à Operação Carro-Pipa, incluindo fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e plataforma de acompanhamento operacional.

A execução deverá assegurar disponibilidade contínua do serviço durante toda a vigência contratual, respeitadas as condições técnicas de operação em áreas rurais e de difícil acesso.

5.2 Início da execução

A execução dos serviços terá início em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, compreendendo instalação inicial dos equipamentos e ativação da plataforma de monitoramento.

5.3 Local de execução e atendimento

Os serviços serão executados conforme demanda operacional da Administração, com atendimento presencial e logístico nos seguintes locais:

- Natal/RN;
- Macaíba/RN;
- Apodi/RN.

A contratada deverá garantir capacidade de atendimento para instalação, manutenção, substituição, retirada de equipamentos e apoio administrativo nos referidos municípios, ou em outros locais indicados pela Administração dentro da área de operação.

5.4 Instalação, ativação e remanejamento de equipamentos

A contratada deverá realizar a instalação dos dispositivos de rastreamento nos veículos indicados pela Administração, bem como sua ativação no sistema de monitoramento.

O remanejamento, retirada ou reinstalação de equipamentos entre veículos da frota contratada deverá ocorrer sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pela Administração, em razão da dinâmica operacional da Operação Carro-Pipa.

5.5 Funcionamento e disponibilidade do serviço

O sistema de rastreamento deverá operar em regime contínuo, permitindo acompanhamento em tempo real dos veículos monitorados.

A contratada deverá assegurar:

- Funcionamento ininterrupto da plataforma de monitoramento;
- Transmissão regular de dados de localização;
- Recuperação de falhas de comunicação sempre que tecnicamente possível;
- Reposição ou substituição de equipamentos defeituosos sem ônus adicional.

Eventuais indisponibilidades do sistema deverão ser registradas pela CONTRATADA, contendo identificação da falha, período de indisponibilidade e providências adotadas para restabelecimento do serviço.

5.6 Suporte técnico e manutenção

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remoto e presencial sempre que necessário, visando garantir a plena operação do sistema durante toda a vigência contratual.

Em caso de falha, interrupção, inconsistência ou indisponibilidade do serviço, a contratada deverá iniciar o atendimento técnico remoto em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da Administração.

Sempre que a solução não puder ser realizada remotamente, a contratada deverá realizar atendimento presencial, incluindo manutenção corretiva, substituição ou reinstalação de equipamentos, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Administração.

A normalização completa do serviço deverá ocorrer:

- no mesmo atendimento remoto, quando a falha puder ser solucionada sem necessidade de deslocamento presei; ou
- em até 72 (setenta e duas) horas nos casos que demandem atendimento presencial.

A contratada deverá manter canal de comunicação ativo durante toda a vigência contratual para atendimento das demandas operacionais e técnicas da Administração.

5.7 Requisitos operacionais da execução

A execução do serviço deverá atender às seguintes condições mínimas:

- Rastreamento em tempo real dos veículos ativos;
- Acesso via plataforma web para consulta pela Administração;
- Emissão de relatórios operacionais de deslocamento quando solicitado;
- Capacidade de gerenciamento de frota dinâmica (inclusão e exclusão de veículos durante a vigência contratual);
- Manutenção da integridade dos dados de rastreamento para fins de controle operacional.

5.8 Responsabilidade sobre equipamentos

Todos os equipamentos fornecidos permanecerão sob responsabilidade da contratada quanto à sua funcionalidade, manutenção e substituição, durante toda a vigência contratual.

5.9 Encerramento da execução

Ao término da vigência contratual, a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos instalados nos veículos, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido em instrumento contratual.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1 Execução fiel do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Gestão e fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, os quais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, incluindo falhas de rastreamento, indisponibilidade de sistema, inconsistências de dados e demais eventos que impactem a operação.

A fiscalização poderá solicitar relatórios complementares e registros de atendimento técnico sempre que necessário para verificação da regularidade da execução contratual.

6.3 Comunicação entre as partes

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional, sempre que compatível com a formalidade do ato.

A contratada deverá manter canal de comunicação ativo durante toda a vigência contratual para atendimento de demandas operacionais e suporte técnico.

6.4 Preposto da contratada

A contratada deverá designar formalmente preposto responsável pela gestão operacional do contrato, com poderes para representar a empresa na condução das atividades, incluindo atendimento de demandas de instalação, remanejamento de equipamentos, suporte técnico e resolução de falhas.

O preposto deverá estar disponível durante toda a vigência contratual para atendimento às demandas da Administração.

6.5 Controle operacional da frota

A Administração será responsável pela definição dos veículos ativos no sistema, incluindo inclusão, exclusão e remanejamento de equipamentos entre veículos, conforme necessidade operacional da Operação Carro-Pipa.

A contratada deverá executar as ordens de instalação, retirada ou remanejamento no prazo estabelecido neste instrumento ou em ordem formal da Administração, sem ônus adicional, quando se tratar de veículos já abrangidos pelo objeto contratual.

6.6 Acompanhamento do serviço e validação dos dados

A fiscalização contratual realizará o acompanhamento da execução com base nos relatórios disponibilizados pela plataforma de rastreamento, podendo confrontar as informações com registros operacionais da Administração.

Eventuais inconsistências, falhas de transmissão ou indisponibilidade de dados deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada para correção.

6.7 Convocação para providências imediatas

A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas sempre que forem identificadas falhas que comprometam a continuidade do monitoramento da frota ou a integridade dos dados operacionais.

6.8 Responsabilidade pela continuidade do serviço

A contratada deverá assegurar a continuidade do serviço de rastreamento durante toda a vigência contratual, incluindo manutenção corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e suporte técnico necessário para o pleno funcionamento da solução.

6.9 Recusa ou substituição de preposto

A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou manutenção do preposto da contratada, hipótese em que deverá ser providenciada substituição imediata.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1 Forma de medição do serviço

A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de veículos efetivamente ativados no sistema de rastreamento durante a vigência contratual.

Será considerado veículo ativo aquele que:

- Estiver com equipamento instalado e em funcionamento;
- Estiver devidamente cadastrado na plataforma de monitoramento;
- Apresentar registro de transmissão de dados no sistema da contratada após sua ativação.

7.2 Unidade de pagamento

Cada unidade contratual compreenderá a prestação completa do serviço para um veículo, incluindo instalação, disponibilização da plataforma, utilização do sistema pelo veículo durante o período em que permanecer vinculado à execução contratual, suporte técnico, manutenção, eventual remanejamento/reinstalação e retirada do equipamento ao término da execução.

7.3 Apuração da quantidade de veículos ativos

A quantidade de veículos efetivamente ativados será apurada com base em relatório extraído da plataforma de rastreamento disponibilizada pela contratada, validada pela fiscalização do contrato.

A Administração poderá confrontar os dados da plataforma com registros operacionais próprios, para fins de conferência e validação da medição.

O pagamento será realizado por unidade efetivamente ativada, conforme valor unitário adjudicado no processo de contratação.

7.4 Inclusão, exclusão e remanejamento de veículos

A inclusão, exclusão ou remanejamento de equipamentos entre veículos será determinada exclusivamente pela Administração, conforme necessidade operacional da Operação Carro-Pipa, sem geração de cobrança adicional.

Não haverá cobrança adicional por remanejamento de equipamentos entre veículos já abrangidos pelo contrato.

7.5 Comprovação da ativação dos veículos

A comprovação da ativação dos veículos ocorrerá mediante relatório da plataforma de rastreamento ou outro documento equivalente validado pela fiscalização contratual.

7.6 Condições para pagamento

O pagamento somente será efetuado após:

- Apresentação da nota fiscal pela contratada;
- Apresentação do relatório de veículos efetivamente ativados;
- Validação da medição pela fiscalização do contrato;
- Emissão de termo de aceite pela Administração.

7.7 Inconsistências na medição

Em caso de divergência entre os dados apresentados pela contratada e a fiscalização, o pagamento ficará suspenso apenas em relação ao item contestado, até a devida regularização.

Os valores incontroversos poderão ser pagos normalmente.

7.9 Regra de variação da frota

A quantidade de veículos poderá variar ao longo da execução contratual, não gerando qualquer obrigação de pagamento mínimo fixo por parte da Administração, sendo remunerados apenas os veículos efetivamente ativados durante a vigência contratual.

8. Critérios de Seleção do Fornecedor

8.1 Forma de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133 /2021, conforme enquadramento legal aplicável ao caso, devidamente justificado no processo administrativo.

A contratação será precedida de pesquisa de preços de mercado, visando demonstrar a compatibilidade da proposta com os valores praticados para serviços similares de rastreamento e monitoramento veicular.

8.2 Critério de julgamento da proposta

O critério de julgamento será o de menor preço unitário por veículo efetivamente ativado durante a vigência contratual, considerando a solução integrada de rastreamento veicular com fornecimento de equipamentos, plataforma de monitoramento, instalação, manutenção e suporte técnico.

8.3 Regime de execução

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, em razão da natureza variável do objeto, sendo a remuneração vinculada à quantidade de veículos efetivamente ativados durante a vigência contratual.

8.4 Justificativa da solução integrada

A contratação de solução integrada (equipamentos, plataforma, instalação e suporte técnico) é necessária para garantir a rastreabilidade contínua da frota de caminhões-pipa, não sendo tecnicamente viável a separação dos serviços, sob pena de comprometimento da interoperabilidade do sistema e da gestão operacional.

8.5 Exigências mínimas de habilitação técnica

A empresa deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de:

- Atestado de capacidade técnica em serviços de rastreamento veicular ou solução equivalente;
- Comprovação de capacidade operacional compatível com frota variável prevista neste Termo de Referência.
- Disponibilidade de plataforma de monitoramento em tempo real via web;
- Capacidade de atendimento técnico presencial nos municípios de Macaíba/RN e Apodi/RN;
- Suporte técnico durante toda a vigência contratual.

8.6 Justificativa do não parcelamento da solução

O objeto será contratado de forma integral, sem parcelamento, por se tratar de solução tecnológica única e integrada, composta por hardware, software, instalação, manutenção e suporte técnico, cuja divisão comprometeria a padronização, a rastreabilidade e a confiabilidade dos dados operacionais.

8.7 Adequação ao interesse público

A contratação visa assegurar a continuidade do monitoramento da frota de caminhões-pipa vinculados à Operação Carro-Pipa, em caráter temporário e regional, até a implementação de solução de abrangência nacional, garantindo a manutenção da capacidade de gestão e fiscalização operacional.

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1 Valor global estimado

O valor estimado da contratação corresponde à prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular por tecnologia GPS, incluindo fornecimento de equipamentos, plataforma de monitoramento, instalação, manutenção, suporte técnico e eventuais remanejamentos entre veículos, durante a vigência contratual.

O custo estimado total da contratação é de R\$65.160,00 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais), definido com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados, considerando o valor unitário por veículo ativo/mês e a estimativa de demanda operacional da Operação Carro-Pipa.

9.2 Metodologia de formação do preço estimado

A composição do valor global considerou o valor unitário estimado por veículo monitorado durante a vigência contratual, multiplicado pela estimativa de veículos a serem ativados no período.

9.3 Natureza da estimativa

O valor global apresentado possui natureza estimativa, considerando que a quantidade de veículos efetivamente ativados poderá variar conforme a demanda operacional da Administração durante a vigência contratual.

9.4 Variação do quantitativo

A quantidade de veículos vinculados ao contrato poderá variar ao longo da execução, em razão da dinâmica operacional da Operação Carro-Pipa, sendo o pagamento realizado exclusivamente com base nos veículos ativados durante a vigência,

9.5 Compatibilidade com o mercado

Os valores estimados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado para serviços similares de rastreamento veicular, conforme evidenciado na pesquisa de preços constante nos autos do processo.

10. Adequação Orçamentária

10.1 Dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, vinculados às atividades operacionais da Operação Carro-Pipa no âmbito do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (EROCP/7ª Bda Inf Mtz).

10.2 Compatibilidade com o planejamento orçamentário

A contratação está compatível com a programação orçamentária vigente da unidade gestora, observando a disponibilidade de créditos para atendimento das demandas operacionais de caráter essencial e contínuo.

10.3 Indicação da dotação

A indicação detalhada da dotação orçamentária específica será realizada no momento da formalização do empenho e /ou instrumento contratual equivalente, conforme disponibilidade de crédito e adequação do planejamento interno.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.4. Todas as sanções previstas neste . Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente (no prazo máximo de 15 quinze dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.)

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações definidos na administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito neste Termo de Referência para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma 2022.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO JANSER ROSA RIBEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 16:50:30.